

17/10/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.**

**Davi Peres Aguiar**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata".

**Art. 2º** - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão o prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no §1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2003.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2003.

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete